



BURITICUPU-MA
Proc. 004001 2022
Fls. 02
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Senhor.
Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesas

I- DO OBJETO

Trata de processo que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a capacitação agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, que será realizado no município de Pedreiras/MA, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela inscrição dos 04 (quatro) servidores.

Considerando que a Administração Pública necessita permanentemente está promovendo capacitação e treinamentos aos seus servidores, visando a eficácia na prestação de serviços e contratações públicas, a capacitação servirá para qualificar os servidores públicos quanto a nova legislação aplicada: Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a necessidade de reciclar, treinar e formar servidores e gestores públicos ampliando seus conhecimentos de forma pratica para agilizar os mecanismos das contratações públicas.

Neste contexto, a capacitação de servidores visa garantir a maior lisura das contratações públicas e com isso proporcionar eficiência e eficácia na aplicação dos gastos públicos. Nesse sentido o TCU decidiu: Acórdão nº 3.707/2015 - TCU - ia Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com



BURITICUPU/MA
Proc. 1104001/2022
Fls. 03
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 - TCU - Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços." (Grifamos.)

II — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



BURITICUPU-MA
Proc. 110400 2022
Fls. 07
Rub. JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições. ”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c O art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

IV - DA ESCOLHA

A empresa escolhida para capacitação do servidor foi a empresa FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 37.258.113/0001-00, por ser uma instituição com excelência, notória especialização e por se encontrar com curso aberto na presente data, o que despertou o interesse desta administração pela necessidade de atualizar seus profissionais frente as mudanças trazidas pela nova Lei de licitações.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 10 do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Em razão do acima exposto solicitamos a inscrição dos servidores supracitados.

Desde já agradecemos as providências.

Deve ser observada a exigência legal (art. 29. inciso IV, da Lei nº8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso 1, alínea a, da Lei no 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou a conformidade de sua documentação, conforme anexo.



BURITICUPU-MA
Proc. 1204004 2022
Fis. 08
Rub. MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

VI – CONCLUSÃO

Desse modo, a inscrição, pela Administração Pública, das servidoras, em evento aberto, para capacitação profissional é possível, via inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa relativamente às inscrições das servidoras em curso aberto a terceiros. Ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica com relação à documentação da empresa.

Buriticupu/MA, 11 de abril de 2022

VANDECLEBER FREITAS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento